

O Presente parecer deve ser enviado à AM,
para acompanhar o Relatório de
Monitorização e execução do PAM.

Carla Victor em 14-06-2021

carla

**PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O PLANO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL REFERENTE À
MONITORIZAÇÃO DA SUA EXECUÇÃO A 31.12.2020**

À AM.

Eduardo Tavares em 16-06-2021

Introdução

1. Dando cumprimento ao n.º 2 do art.º 29.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o grau de execução Plano de Ajustamento Municipal (Plano), elaborado para ser submetido à apreciação do Fundo de Apoio Municipal, com o objetivo de monitorizar o cumprimento das obrigações decorrentes do Plano de Ajustamento Municipal.

Responsabilidades

2. É da responsabilidade dos órgãos do Município (Executivo Municipal) a preparação, apresentação e aprovação da execução das medidas constantes do Plano e de toda a informação financeira dele constante.
3. A nossa responsabilidade consiste em verificar o cumprimento da execução de tais medidas, constantes do Plano aprovado, competindo-nos emitir uma opinião profissional e independente baseada no nosso trabalho sobre a monitorização efetuada ao cumprimento da execução das medidas atrás referidas.

Âmbito

4. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança razoável sobre se o cumprimento da execução das medidas contidas no Plano anteriormente referido está conseguido ou se apresenta desvios materialmente relevantes. O nosso trabalho foi efetuado de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA's), conjugadas com as Orientações Técnicas emitidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aplicáveis nas circunstâncias, e consistiu principalmente em procedimentos de verificação e análise ao relatório de "Monitorização do Programa de Apoio Municipal – PAM" destinados a confirmar que:
 - a) A informação financeira apresentada está em conformidade com os objetivos e as medidas de execução do Plano; e
 - b) A execução do Plano apresenta o grau de cumprimento previsto no Plano Aprovado, não havendo desvios ou distorções materialmente relevantes.
5. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente Parecer.

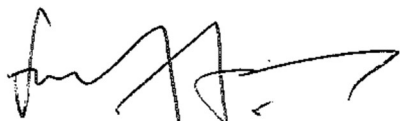
Anotações

6. Apesar do acréscimo registado nas rubricas de “Despesas com o pessoal”, “Aquisição de bens e serviços” e “Outras despesas correntes”, o total da despesa foi inferior ao objetivo definido no Plano em € 1.625.951,97, resultante, essencialmente, do decréscimo nas rubricas “Aquisição de bens de capital – investimentos” e “Transferências de capital” de € 1.732.879,22.
7. Concomitantemente, a receita corrente teve um decréscimo, em relação ao previsto no Plano, de € 394.080,21 e o total da receita apresenta uma execução orçamental inferior ao previsto no PAM em € 1.839.315,01, tendo sido a rubrica “Transferências de capital – participação comunitária em projetos cofinanciados” a que mais contribuiu (€ 1.445.234,80).
8. A execução da despesa atingiu € 9.798.343,82 e a receita € 9.818.283,67, o que originou uma poupança de € 19.939,85. No entanto, em relação ao previsto no PAM, a poupança seria de € 233.302,89.
9. Verificámos que o Município deu conhecimento ao FAM da ocorrência da revisão do Orçamento Municipal e das Grandes Opções do Plano de 2020, o que, por não implicar aumento global do orçamento, não carece de parecer prévio positivo da Direção Executiva do FAM.
10. Tendo o PAM como objetivo principal a redução do endividamento do Município, anotamos o facto de o endividamento a 31.12.2020 ser inferior ao definido no Plano em € 396.485,41.

Parecer

11. Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de um nível de segurança razoável, e ponderados os efeitos descritos nas anotações constantes nos parágrafos 6 a 10 acima, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que existem outras distorções de materialidade relevante em relação ao cumprimento do Plano e que o Relatório apresenta, em todos os aspetos materialmente relevantes, a informação necessária para a monitorização da sua execução à data de 31 de dezembro de 2020.

Bragança, 31 de maio de 2021



Fernando José Peixinho de Araújo Rodrigues, R.O.C. n.º 1047
em representação da S.R.O.C. n.º 92 – Fernando Peixinho & José Lima, SROC, Lda.